



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 17/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001218/2024-45
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Revalidação de Diploma Estrangeiro no Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS

Pedido de Revalidação de Diploma do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS, expedido pela Universidade Internacional Libanesa, de interesse de **ABDUL MOGID MOAMEDE KADRI**, protocolado na Plataforma Carolina Bori, Processo nº **00699.1.60520/01-2024**

Senhores e Senhoras Conselheiras,

I. RELATÓRIO

O presente processo, 23118.001218/2024-45, inicia com os documentos pessoais e documentos do curso e a comprovação de estudos do requerente, que atendeu todos os requisitos necessários de acordo com a Resolução nº 01, de 25 de julho de 2022, art. 7º, sendo admitido pela comissão o processo de reconhecimento de diploma estrangeiro, conforme Despacho CARRD SEI nº 1641952, que enviou o mesmo para o Departamento Acadêmico de Administração Campus de Cacoal, Comissão de Análise Acadêmica para análise da Revalidação de Diploma do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS, expedido pela Universidade Internacional Libanesa, de interesse de ABDUL MOGID MOAMEDE KADRI, protocolado na Plataforma Carolina Bori, Processo nº 00699.1.60520/01-2024.

A relação de documentos do processo, utilizo a mesma do Parecer 19, SEI 1651646, acrescido de:

- Ata da Comissão de Análise Acadêmica DAA-CAC, SEI 1651741;
- Parecer 19, SEI 1651646;
- Ata de reunião CONDEP-ADM SEI 1696245;

Assim chega a CamGR.

Transcrevo na íntegra do Parecer 19, SEI 1651646, o seguinte com acréscimo em negrito:

"Após análise dos documentos protocolados no Portal da Plataforma Carolina Bori, Processo nº 00699.1.60520/01-2024 e no Processo SEI nº 23118.001218/2024-45, foi procedida à análise do processo de acordo com o Projeto Pedagógico AdmCac PPC 2021 (SEI nº 1647654), do Curso de Administração do Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal, considerando a análise:

- 1) Dos Conteúdos de Formação Básica 800h (p. 39 do PPC ADM); **a mesma foi demonstrada no Quadro 1 do Parecer 19, SEI 1651646;**
- 2) Dos Conteúdos de Formação Profissional 1.200h (p. 40 do PPC ADM); **a mesma foi demonstrada no Quadro 2 do Parecer 19, SEI 1651646;**

- 3) Dos Conteúdo de Estudos Quantitativos e Suas Tecnologias 440h (p. 41 do PPC ADM); **a mesma foi demonstrada no Quadro 3 do Parecer 19, SEI 1651646;**
- 4) Dos Conteúdos de Formação Complementar 200h (p. 41 do PPC ADM); **a mesma foi demonstrada no Quadro 4 do Parecer 19, SEI 1651646;**
- 5) Das Informações sobre a Instituição (Universidade Internacional Libanesa), o Curso e o Corpo Docente." **a mesma foi demonstrada no Quadro 5 do Parecer 19, SEI 1651646;**

Finalizando a partir do Parecer 19, SEI 1651646, tem-se: "A Universidade Internacional Libanesa (LIU) foi fundada como Universidade Bekaa sob o Decreto Presidencial nº 5.294 em abril de 2001, com seus dois primeiros campi em Al-Khyara, no vale ocidental de Bekaa e na capital Beirute. Como instituição orientada para a carreira, com a missão de criar acesso ao ensino superior para estudantes de primeira geração que de outra forma não teriam a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho profissional. Com o compromisso de democratizar o ensino superior e o empoderamento, a universidade desde 2003 e até 2013 estabeleceu sete campi adicionais em: Saida, Nabatieh, Trípoli, Monte Líbano, Tiro, Rayak e Halba-Akkar. É uma instituição de ensino superior privada, sem fins lucrativos e independente, governada por um Conselho de Curadores autônomo. A Universidade é reconhecida pelo Estado Libanês como uma Instituição de Ensino Superior privada no Líbano, de acordo com a lei das Organizações de Ensino Superior no Líbano."

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022;
- Resolução CNE nº 01/22;
- Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023;
- Lei nº 9.394/96;
- Resolução CONSEA nº 273, de 09 de novembro de 2020;
- Resolução nº 325, de 28 de maio de 2021.

III. CONCLUSÃO

Concluo a análise do processo 23118.001218/2024-45, sendo de PARECER FAVORÁVEL ao pedidode Revalidação de Diploma do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS, expedido pela Universidade Internacional Libanesa, de interesse de ABDUL MOGID MOAMEDE KADRI, protocolado na Plataforma Carolina Bori, Processo nº 00699.1.60520/01-2024, pelo Curso de Administração, ofertado pela Universidade Federal de Rondônia no Campus Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, conforme consta no Projeto Pedagógico AdmCac PPC 2021 (1647654), com a Reformulação recente, aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico CONSEA, Resolução nº 325, de 28 de maio de 2021.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 05/04/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1716292** e o código CRC **D3E38B85**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001218/2024-45

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 17/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Revalidação de Diploma do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS, expedido pela Universidade Internacional Libanesa, à ABDUL MOGID MOAMEDE KADRI.
Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 237ª sessão ordinária, em 11/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL ao pedido de Revalidação de Diploma do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS/FINANÇAS, expedido pela Universidade Internacional Libanesa, de interesse de ABDUL MOGID MOAMEDE KADRI, protocolado na Plataforma Carolina Bori, Processo nº 00699.1.60520/01-2024, pelo Curso de Administração, ofertado pela Universidade Federal de Rondônia no Campus Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, conforme consta no Projeto Pedagógico AdmCac PPC 2021 (1647654), com a Reformulação recente, aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico CONSEA, Resolução nº 325, de 28 de maio de 2021”.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 17/04/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725297** e o código CRC **92EA42CA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 17/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1716292) e o Despacho Decisório de nº 14/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1725297), contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 17/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725304** e o código CRC **E306CCE1**.